

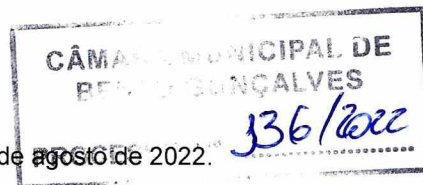


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 091/2022— GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2022.

Orf
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18.10.2022
ÀS 09:26 Horas
Ass.:



Departamento Legislativo - 19 ago 2022 09:59

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 100 que "ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.987, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 5.987/2015, e tem como objetivo modificar os requisitos para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Na referida Lei Municipal nº 5.987/2015, o Município estabeleceu como um dos critérios de escolaridade, além de outros requisitos para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Ensino Fundamental completo.

No entanto, a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, promulgada pelo Presidente da República, estabelece como critério para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, o Ensino Médio completo. Ademais, determina que quando não houver candidato inscrito que preencha tal requisito, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, desde que o candidato comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Portanto, tendo em vista a adequação à legislação federal, faz-se necessário a alteração dos requisitos de escolaridade mínima para investidura ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), a fim de alterar o nível de escolaridade mínima de ensino fundamental completo para ensino médio completo, além da condição excepcional de contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Deste modo, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[Assinatura]
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL
Nº 5.987, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 5.987, de 14 de outubro de 2015, que “CRIA E ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTOS, E ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

**CARGO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Quadro Geral
Descrição sintética e analítica**

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Analíticas: Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público;
- b) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o Ensino Médio;
- d) Idade Mínima: 18 anos.

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito de escolaridade "Ensino Médio Completo", poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que comprove a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

PADRÃO: SM2-A"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal